



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 377

Irauçuba-CE, em 23 de novembro de 2022.

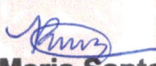
Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, representado pela Prefeita, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que **"ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019"**.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.388/0001-73
Recebi em 01/12/2022
Às 08 horas e 47 minutos.





Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 106/2022.

À sua Excelência,
Rogério Barbosa Mesquita,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para escrutínio desta digna Casa Legislativa o presente projeto de emenda à Lei Orgânica que **"ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019"**.

DA JUSTIFICATIVA:

Após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, conhecida como "Reforma da Previdência", passaram a vigor novas regras para a aposentadoria de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e beneficiários de pensões de servidores instituidores, sendo aquelas em sua maioria, regras aplicáveis aos servidores federais, mas outras comuns aos servidores das demais esferas político-administrativas.

A referida Emenda Constitucional reservou às entidades subnacionais a iniciativa de promoverem as necessárias adequações de suas legislações internas, no que lhes ficou destinado, no objetivo de equacionar o sério *déficit* atuarial e o financeiro dos Regimes de Previdência Próprio dos Servidores Públicos, que afetam todas as entidades federadas e comprometem a capacidade de equilíbrio de suas contas, a exemplo do que ocorre no sistema de previdência de diversos municípios no Estado do Ceará.

Nesta senda, o Poder Executivo municipal já propôs, com a devida aprovação da presente casa legislativa, as modificações necessárias para adequar a legislação que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irauçuba à emenda constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, por meio de Lei complementar nº: 1.689 de 31 de março de 2022, com redação alterada pela Lei 1.734 de 29 de junho de 2022.

Entretanto essas alterações ainda não foram propostas como emenda à Lei Orgânica do Município, e sem a imediata adequação da legislação interna aos princípios e normas traçadas pela nova Reforma da Previdência, os entes federados, entre eles o Município de Irauçuba, poderão ser extremamente prejudicados, com a vedação de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), de responsabilidade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na medida em que ficarão impossibilitados de receber recursos fundamentais às suas populações, advindos de transferências voluntárias e financiamentos internos e externos, na forma imposta pelo art. 167, XIII, da Constituição Federal, acrescentado este inciso pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, segundo o qual é vedada **"a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regimento próprio de previdência social"**.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Assim, as alterações propostas à Lei Orgânica do Município de Irauçuba têm as razões expostas como suas indutoras, e traçam a obrigação de equacionamento atuarial e financeiro do Regime Previdenciário Próprio dos servidores municipais, propõem novas redações ou revogação de regras que ou comprometem esse equacionamento, ou estão atualmente colidentes com a Carta da República, sem prejuízo das demais disciplinas necessárias, a serem apreciadas por esta Casa legislativa em projeto de lei que à ela será remetido.

Resultado dos estudos técnicos, é que se encaminha a presente propositura, submetendo o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PEL) à análise desta Casa parlamentar, dirigida à Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade irauçubense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

Assim, face às razões expostas, solicito seja atribuída à tramitação o **Regime de Urgência** previsto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba para a apreciação da proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora se apresenta.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 23 de novembro de 2022.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ESTADO DO CEARÁ

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 83-A da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 83-B da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 83-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 83-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21".

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 83-C da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 83-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019".

Art. 4º. Fica revogado o art. 83 da Lei Orgânica.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 23 de novembro de 2022.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA

Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 127 / 2022
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de n.º 106 / 2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 01 / 12 / 2022
às 09 horas e 54 minutos.

 Romi

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **Projeto de Lei do Executivo de n.º 106 / 2022**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

A **proposta de Emenda à Lei Orgânica** analisada é revestida de **LEGALIDADE** e **LICITUDE**, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO** do Poder executivo Municipal, adequando-se à normativo Federal e à realidade vigente.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o presente Projeto às Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, e às demais comissões temáticas pertinentes, para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 1.º de dezembro de 2022.

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. **106/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 106/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **PROPÕE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, são de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de dezembro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 106/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que **PROPÕE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, são de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de dezembro de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



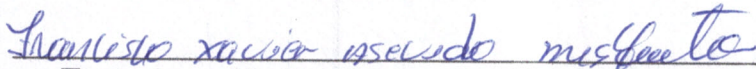
Estado do Ceará

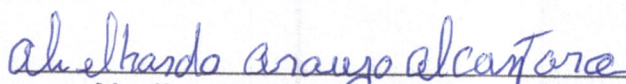
Câmara Municipal de Irauçuba

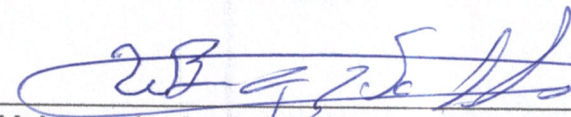
PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 106/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **PROPÕE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de dezembro de 2022.


Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente


Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator


Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro



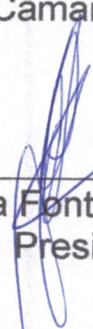
Estado do Ceará

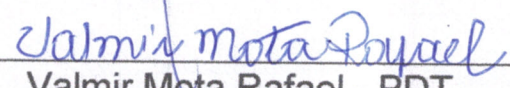
Câmara Municipal de Irauçuba

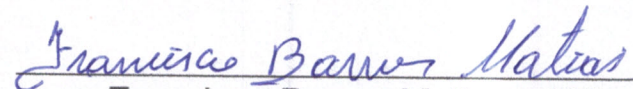
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 106/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **PROPÕE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de dezembro de 2022.


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente


Valmir Mota Rafael - PDT
Relator


Francisco Barros Matias - PSL
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 106/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **PROPÕE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de dezembro de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro